



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 041/94

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO A COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buriama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar a Companhia Energética de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Turiuba-sp: - Doação de uma área de terra de propriedade desta municipalidade, composta do lote Nº 025 da quadra Nº 021, consistente de um terreno de formato retangular, sem benfeitorias, medindo 12,50 metros de frente para a Rua Capitão Vicente Gonçalves, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel em 50,00 metros divide-se com Raduvin Cardoso; do lado esquerdo em 50,00 metros divide-se com Bevinuto Reinaldo Capelari e finalmente pelos fundos em 12,50 metros divide-se com Albina Varzola Doimo, totalizando a área superficial de 625,00 M².

Artigo 2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CESP destine o imóvel doado a construção de um prédio próprio para funcionamento de seu escritório.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo novamente à donatária CESP se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CESP.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá a CESP, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.



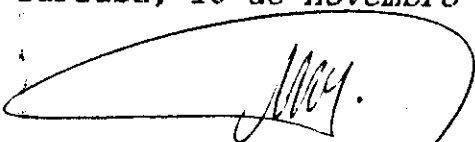
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Artigo 59.- Reverter-se-á ao Patrimônio, o imóvel doado se após um ano da Escritura de Doação, não tive sido executada a obra.

Artigo 60.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 10 de novembro de 1994.


GILBERT FERREIRA CAIRÉS
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
- SECRETARIO -